

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 50/2011

Altera a redação do caput e § 1° e acrescenta quatro parágrafos ao art. 3° da Resolução Administrativa 107/2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO SÉRGIO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 2920/2010 - MA 59/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações administrativas desenvolvidas no âmbito deste Tribunal no que concerne às funções desempenhadas pelo Ouvidor, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1° O caput do art. 3° da Resolução Administrativa n° 107/2010, com a alteração introduzida em seu §1°, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de quatro parágrafos:

"Art. 3° O Ouvidor será eleito pelo Tribunal Pleno, observado o critério de antiguidade, assegurado o direito de não aceitação do encargo, dentre aqueles que ainda não o exerceram, excluídos os três mais antigos que concorrem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e de Diretor da Escola Judicial.

§ 1° O cargo de Ouvidor será exercido por Desembargador e o de Ouvidor Substituto por um juiz de 1° grau.

§2°
.....
.....
.....

§ 3° A eleição do Desembargador que exercerá cargo de Ouvidor será feita no mês de novembro dos anos pares.

§ 4° O Desembargador-Ouvidor é membro nato do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

§ 5° O substituto do Ouvidor será nomeado pelo Presidente do Tribunal, após aprovação do respectivo nome pelo Tribunal Pleno, na mesma oportunidade em que ocorrer a eleição do Diretor da Escola Judicial.

§ 6° O mandato do Ouvidor e de seu substituto será de dois anos, iniciando-se no dia 30 de janeiro dos anos ímpares ou, caso seja domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente."

Art. 2° Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário